



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 445ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 5 E 6 DE MAIO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h11min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Weberth Fernandes, T Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de Souza. **Ausências Justificadas:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000085 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000098 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apresentar documentação adulterada, modificando no histórico escolar a aprovação da disciplina CIC806 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, como forma de obter o registro profissional no CRCPE, sem precisar da aprovação no Exame de Suficiência do CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000092 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000346 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs sem base em documentação hábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2024/000233 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05625/2022 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Emitir a declaração de faturamento fiscal da empresa, datada de 21/10/2021, sem apresentar qualquer documento que fundamentasse os valores declarados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar os Embargos de Declaração apresentados, anulando a decisão proferida por este Conselho Federal às fls. 186 a 198, em razão da supressão ao direito de sustentação oral, regularmente pleiteado pelo autuado, devendo o processo ser pautado para novo julgamento do recurso voluntário interposto, devendo ser notificado o autuado para o regular exercício de seu direito de sustentação oral, nos prazos previstos em nosso regulamento processual. Aprovado por unanimidade **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2025/000084 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000015 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas

"c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 3.321,70 (três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício da profissão por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 3.321,70 (três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício da profissão por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e quinze minutos. Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000091 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000351 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia nº 0045052-78.20008.8.16.0014. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e alterando a pena ética para Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000094 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023607 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alínea "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 5090498-19.2022.4.02.5101/RJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2024/000444 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000078 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 a NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa do CRCSE. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever os livros contábeis. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Luana Aguiar Pinheiro Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2024/000063 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000075 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000088 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000668 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC:

2025/000089 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000652 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG, alterado o nome empresarial. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000095 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023420 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRJ. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2025/000072 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000252 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. **O representante, compareceu de forma online, às quinze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa, e informou que havia fatos novos. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi informado ao representante que quaisquer novos documentos a serem apresentados devem ser encaminhados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da sessão, conforme Resolução CFC nº 1.603/2020, art. 67, § 3º. Apesar do dispositivo legal, como garantia de ampla defesa e contraditório, serão juntados aos autos memoriais. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **O representante, tomou ciência da decisão proferida.** **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2025/000077 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900043 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCGO. 2- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como sócio da Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 30 (trinta) dias. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000078 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900044 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCGO. 2- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como sócio da Organização contábil. - Parecer da Conselheira

Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 30 (trinta) dias. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e quinze minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e dez minutos do dia seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos com o relato da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares.****Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2025/000075 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900030 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 21, 22, 24 e 25 da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Exercer a profissão contábil estando suspenso ou com o registro baixado, respondendo pela parte técnica da Organização contábil, com cadastro em situação irregular perante o CRCGO. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Prot. CFC: 2025/000074 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000058 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo/função no escritório de contabilidade, sendo profissional da contabilidade, responsável técnico, sem possuir o competente registro profissional no CRCRN. - Processo retirado de pauta para redistribuição em observância ao item 18.2 do Manual de Procedimentos Processuais, aprovados pela Resolução CFC n. 1.615/2021. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000080 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900122 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCGO. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **PEDIDO DE VISTA** Prot. CFC: 2025/000058 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000056 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01 c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por não ter concluído de maneira completa e satisfatória a perícia que lhe foi exigida nos autos. A representante, compareceu de forma online, às dez horas, como ouvinte, sem manifestação, para ciência da decisão proferida após concedido pedido de vista. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao Conselheiro Revisor que fez a leitura do relatório, parecer e proferiu seu voto. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, FABIANO RIBEIRO PIMENTEL.** Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Domingos Sávio Alves da Cunha: Marcelo Augusto Jorge. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Fabiano Ribeiro Pimentel: Helcimar Araújo Belém Filho, Roberto Schulze, Katiucya Julião de Moura Manfredini, Rangel Francisco Pinto; Itajay Maria Soares, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Liliana Farias Lacerda, Weberth Fernandes, Palmira Leão de Souza e Sandra Maria de Carvalho Campos. A representante, tomou ciência da decisão. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2025/000090 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000405 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no

desempenho de suas funções profissionais, em especial no que se refere aos lançamentos de Distribuição de Lucros, sócia da empresa, no período compreendido entre janeiro/2020 à dezembro/2020, de sua responsabilidade técnica, sem lastro em documentação hábil legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000018 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09558/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil às Não Habilitadas, suas sócias na organização. 2- Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2025/000098 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03910/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado, seu sócio na organização. 2- Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Processo adiado por ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: NORTON THOMAZI** Prot. CFC: 2025/000097 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000629 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a" , 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. Prot. CFC: 2025/000096 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000102 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 1º e Art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1 Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRCSE. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 11h55min. Extrato emitido por mim, Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Franciele Carini

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Carini, Coordenadora**, em 04/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0875091** e o código CRC **E332A66B**.